



Projeto de Resolução - Cesta Básica

Associação Regional de Saúde do Sudoeste

Fone/Fax: (46) 3524-5335 - Bairro Alvorada

E-Mail: arss501@gmail.com

85601-390 - Rua Niterói, 468 - Francisco Beltrão - PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 084/2014

DATA: ___/___/___

SÚMULA: Concede cesta básica aos servidores da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, PREFEITO PRESIDENTE da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e após aprovação em assembleia geral,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder cesta básica mensal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos) para os servidores da entidade e contratados temporariamente, desde que sob o regime da CLT, que tenham vencimentos mensais inferiores ou iguais a três salários mínimos nacionais vigentes, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O valor salarial limite para concessão do benefício, na forma descrita no *caput*, será reajustado de acordo com os reajustes concedidos anualmente aos servidores, na mesma data.

§2º A base de cálculo para averiguação do direito à cesta básica, será composta pela remuneração mensal base do servidor, excluindo-se da remuneração mensal o adicional por tempo de serviço, a gratificação por desempenho de função e de 1/3 de férias, o salário família, as horas-extras e demais vantagens de natureza indenizatória.

Art. 2º - Os demais servidores com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas, o teto será diretamente proporcional à carga horária estabelecida.

§1º A concessão da cesta básica pecuniária prevista nesta lei será concedida uma vez ao mês, dentro do período compreendido entre janeiro e dezembro de cada ano.

§2º Não terá direito ao benefício os servidores admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência, os que acumularem no mês mais de cinco faltas injustificadas e o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão.

Art. 3º - Sobre o valor da cesta básica instituída por esta lei não incidirão quaisquer outras vantagens, seja de qual título for.

Art. 4º - O auxílio-cesta básica não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, ou configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Associação Regional de Saúde do Sudoeste, em ___ de _____ de _____.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PRESIDENTE